



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: PE n. 11/2025
PROAD: 5115/2025
DESP/DEC nº 34/2025/DILCD

PREGÃO ELETRÔNICO n. 11/2025

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de impressão e fornecimento de materiais gráficos especializados, nos termos do Edital e seus anexos.

Assunto: Recurso administrativo formulado por **MARBELLA COMÉRCIO LTDA – CNPJ 54.628.764/0001-55**, contra a decisão que desclassificou sua proposta para o item 24, do Pregão Eletrônico nº 11/2025.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de **PREGÃO ELETRÔNICO n. 11/2025**, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de impressão e fornecimento de materiais gráficos especializados, nos termos do Edital e seus anexos.

Em apertada síntese, a sessão de abertura/lances do Pregão Eletrônico nº 11/2025 foi realizada, em 07/04/2025, oportunidade em que foram apresentadas 11 propostas para o item 24 (TRIPÉ).

A empresa classificada em 1º lugar, **MARBELLA COMÉRCIO LTDA – CNPJ 54.628.764/0001-55**, ao ser convocada para negociação/envio da proposta ajustada, em 08/04/2025, solicitou esclarecimentos sobre o item, os quais foram prestados, em 09/04/2025.

Marbella Comércio Ltda enviou sua proposta ajustada acompanhada de documentos, em 09/04/2025, os quais foram encaminhados à área demandante, nesta mesma data.

A APCE, por meio do parecer CI nº.APCE/9/2025, de 10/04/2025, informou que o item ofertado (Porta Banner Roll-Up com dimensões de 100x200 cm e dois pés) não correspondia ao modelo de suporte para banner em tripé que a Administração pretende adquirir, opinando pela desclassificação do licitante.

Assim, tendo em vista que o objeto ofertado pela recorrente não atendia às exigências editalícias, a empresa Marbella Comércio Ltda foi



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: PE n. 11/2025
PROAD: 5115/2025
DESP/DEC nº 34/2025/DILCD
desclassificada.

O fornecedor **2º colocado** (PGB GRAFICA E EDITORA LTDA), ao ser convocado, informou que “*houve um erro ao catar o material licitado perante o discritivo*” e solicitou a desclassificação de sua proposta.

O fornecedor **3º colocado** (EXCLUSIVA COMERCIO E SERVICOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA), foi desclassificado tendo em vista que o produto ofertado não atendia às especificações do edital, conforme parecer da área demandante CI nºAPCE/13/2025.

O **4º** (SERVITEC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA); **5º** (LICITA INFORMATICA LTDA); **6º** (META EMPREEDIMENTOS E SERVICOS LTDA); e **8º** (BTB HOME DECOR ARTIGOS DE DECORACAO LTDA) **colocados** foram convocados para negociação e envio da proposta ajustada, entretanto, todos deixaram o prazo transcorrer *in albis*.

O **7º colocado** (DOURAGRAFI GRAFICA E EDITORA LTDA), encaminhou proposta, porém sem informar o modelo do objeto ofertado. Em sede de diligência, solicitamos o envio de folder e/ou catálogo do modelo de tripé oferecido e a retificação do prazo de validade da proposta, o que não foi cumprido e o desclassificamos.

Ao final, convocamos três empresas (GOLD LICITACAO E COBRANCA LTDA; RNL TRADE AND FACILITIES LTDA; C.C.C BRANCO LTDA) cujas propostas eram superiores ao valor estimado pela Administração, para negociação, porém permaneceram inertes.

Ao desclassificar o último licitante foi aberto prazo para manifestação da intenção de recurso do julgamento das propostas; e apenas a empresa Marbella Comércio Ltda registrou sua intenção de recorrer, em 24/04/2025.

Cadastramento das razões recursais, em 29/04/2025.

Em suma, é o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

2.1 – Tempestividade

Aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação de razões recursais, na forma do art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: PE n. 11/2025

PROAD: 5115/2025

DESP/DEC nº 34/2025/DILCD

24/04/2025, a empresa Marbella Comércio Ltda apresentou as razões recursais, em 29/04/2025, portanto, tempestivamente.

3. MÉRITO

Alega a recorrente que o produto por ela ofertado atende integralmente às funcionalidades exigidas; que segue o padrão internacional de fabricação com altura de 2,00 metros, conforme é possível constatar em ampla consulta a fornecedores e pesquisas disponíveis por meio de ferramentas públicas como o Google; e que a variação de 140 mm não compromete em nada a usabilidade ou o atendimento à finalidade do objeto, tampouco prejudica a funcionalidade exigida pelo órgão contratante.

Por fim, requer a recorrente: “a) A reconsideração da desclassificação da proposta da empresa MARBELLA COMÉRCIO LTDA, considerando que a única divergência apresentada refere-se a uma diferença mínima de altura (2,00 m vs. 2,14 m), sem prejuízo funcional ao produto; b) A aceitação da amostra física do item para avaliação prática da conformidade, inclusive com os banners atualmente utilizados pelo órgão; c) A reanálise da proposta com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa, evitando-se atrasos e custos adicionais com a reabertura do certame.”

Encaminhado o recurso à APCE para manifestação, em 30/04/2025, foi exarado parecer (CI n. APCE/15/2025), em 02/05/2025, cuja fundamentação e conclusão adotamos integralmente:

“(...)A empresa com razão social denominada MARBELLA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.628.764/0001-55, apresentou recurso contra a decisão que desclassificou a proposta por ela ofertada, por não atender as exigências técnicas do edital no tocante ao objeto.

Observa-se, entretanto, que a proposta apresentou um porta-banner no modelo Roll-Up, com dimensões de 100 x 200 cm (1.000 x 2.000 mm) e dois pés, o qual não corresponde ao modelo de suporte em tripé que o TRT-3 pretende adquirir. Ressalta-se que as dimensões exigidas no edital — 1.000 x 2.140 mm (ou 100 x 214 cm) — visam garantir a compatibilidade com um dos modelos de banners utilizados pelo TRT-3, que possui exatamente essas medidas e não conta com acabamento, sendo encaixado diretamente no suporte.

Para mais, aceitar item com especificação diferente da prevista no edital comprometeria a isonomia do processo licitatório, uma vez que outros fornecedores que possivelmente seriam capazes de ofertar objeto



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos**

Ref.: PE n. 11/2025

PROAD: 5115/2025

DESP/DEC nº 34/2025/DILCD

semelhante ao proposto pela empresa Marbella poderiam ter participado do certame, mas não o fizeram supostamente desestimulados pelas especificações estabelecidas.

Da mesma forma, não é cabível a aceitação de amostra física, neste momento, uma vez que tal exigência não foi prevista no edital e sua adoção também comprometeria a isonomia do certame, já que não foi oportunizada de forma igualitária a todos os concorrentes.

Por tais razões, esta Assessoria opina pela manutenção da sua desclassificação.(...)"

Destarte, mantendo a decisão que desclassificou a empresa MARBELLA COMÉRCIO LTDA.

4. CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima expostos, resolve a pregoeira receber o recurso interposto, por tempestivo, e, no mérito, s.m.j., propor seja julgado IMPROCEDENTE, mantida a decisão que desclassificou a empresa.

Pelos fundamentos acima expostos e com base no parecer da área técnica, o qual adoto em seu inteiro teor, resolve a pregoeira, conhecer do recurso interposto por MARBELLA COMÉRCIO LTDA, por tempestivo, e, no mérito, s.m.j, propor seja julgado improcedente, mantida a decisão que desclassificou a recorrente, submetendo à apreciação superior.

Caso mantida a decisão da pregoeira, propomos, por fim, a homologação do FRACASSO do item 24, do Pregão Eletrônico nº 11/2025.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2025.

Alessandra Pantuzo Silva
Pregoeira